



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA/MG E A EMPRESA FOCO CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA.

Os infra firmados, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA, com endereço na Rua Sebastião Brandão dos Reis, 136, Bairro Centro, Jesuânia - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 25 642 406/0001-07, representada por seu Presidente Sr. Alessandro de Almeida, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG. M-8.263.767 inscrito no CPF/MF sob o nº 036.092.456-54, residente na Rua Jose Augusto Ribeiro, 315 – Bairro São Geraldo Jesuânia MG, a seguir denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **FOCO CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, com sede na RUA ALTAMIRO BERNARDES FERREIRA, nº 50, na cidade de VARGINHA, Estado de MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 12.485.524/0001-07, neste ato representado (a) pelo senhor (a) Alexandre Bernardes Bueno, inscrito no CPF nº 009977046-67, a seguir denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal 129/2005, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 2/2022, pelos termos da proposta da Contratada e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa apta a Prestação de Serviços de Assessoria para os Setores de Contabilidade, Controle Interno, Patrimônio e Licitação**, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital e no **Anexo I – Termo de Referência**. Constitui parte integrante deste contrato independentemente de transcrição o Edital e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 2/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL:

Pela aquisição do item(ns) nº(s) 01, objeto desta licitação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais**, totalizando o valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá entregar o objeto a partir da data da assinatura deste contrato, e mediante solicitação pela Câmara Municipal de Jesuânia.



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas à conta da dotação orçamentária do Exercício 2022 2023:

Reduzido 25

01.01.01.04.123.0013.2004 - Manutenção Do Serviço Contábil e Financeiro

01.01.01.04.123.0013.2004 3390.39.00 - Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do objeto. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o nº do Edital e do contrato, além da assinatura do responsável da Câmara Municipal.

O pagamento será efetuado à contratada, após a apresentação da nota fiscal, até 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado em conta bancária em nome da contratada, que poderá ser indicada na Proposta de Preços, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

Parágrafo segundo - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso fere direito a alteração de preços ou a compensação financeira por atraso de pagamento

Parágrafo quarto - A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, apontando-se as motivações de sua rejeição, passando a se calcular o prazo definido a partir da data em que a nota dor reapresentada.

Parágrafo quinto - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária o atraso imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

O reajustamento de preço somente será autorizado com a devida comprovação da elevação dos custos, através de planilhas a serem apresentadas pela Contratada, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, caso haja demora excessiva pela parte Contratante a ponto de comprometer o equilíbrio financeiro do contrato, ou anualmente conforme INPC do período.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS:

A prestação do serviço será realizada em períodos mensais devidamente autorizada pelo Diretor de Contabilidade e Finanças ou Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução do Contrato terá início a partir da data de assinatura, sendo valido por um período de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a CONTRATADAS condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Receber o objeto conforme o descrito no Anexo I e na proposta da Contratada.
- d) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- e) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- f) Dar a CONTRATADAS condições necessárias à regular execução do Contrato.
- g) Receber o objeto conforme o descrito no Anexo I e na proposta da Contratada.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- b) Disponer da quantidade suficiente de mercadoria solicitada para o fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário da(s) mercadoria(s) adquirida(s) até que totalmente requisitada(s), sem que nenhum ônus seja debitado à Câmara Municipal pelo armazenamento;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- f) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da(s) mercadoria(s);
- h) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s);
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- j) Comunicar por escrito à Câmara Municipal de Jesuânia qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) Entregar o objeto no prazo e formas ajustados;
- l) Entregar a(s) mercadorias(s), conforme solicitação da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

- m) Garantir a qualidade do objeto, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- n) Substituir no prazo de 05 dias úteis o objeto que esteja em desacordo com o edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução objeto deste Contrato, será realizada pela CONTRATANTE, através da Comissão de Recebimento de Bens e Fiscalização da Execução de Contratos da Câmara Municipal de Jesuânia – MG, na pessoa da Presidente, ao qual incumbirá a verificação e demais medidas afetas, nos termos do artigo 73 e seguintes da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O fornecedor estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em se tratando, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Administração.
- b) pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão:
 - I - Advertência;
 - II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado. Esta penalidade deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado;
 - III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I – Deixar de assinar o Contrato;
 - II- Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
 - III - não manter a proposta, injustificadamente;
 - IV - Comportar-se de modo inidôneo;
 - V - Fizer declaração falsa;
 - VI - Cometer fraude fiscal; e
 - VII - falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- d) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.
- e) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara Municipal de Jesuânia, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses previstas no Edital de Pregão.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Os casos omissos da relação jurídica estabelecida serão resolvidos pela aplicação hermenêutica da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 129/2005, da Lei nº 8.666/93 e princípios regentes da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos da relação jurídica estabelecida serão resolvidos pela aplicação hermenêutica da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 129/2005, da Lei nº 8.666/93 e princípios regentes da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Jesuânia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jesuânia/MG, 01 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA/MG

Presidente

FOCO CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

Representante legal

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF